

TC 007.422/2010-5

Apenso: TC 019.514/2008-3

Tipo: Tomada de Contas Especial (convertida de representação)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ

Responsável: Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54); Darli Ancelme (CPF 050.084.337-68); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68).

Procurador ou Advogado: Válber Melo (OAB/MT 8.927), peça 7, p. 1-2.

Assunto: reiterações de notificações de dívidas.

REITERAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDAS

1. Em cumprimento ao **Acórdão n. 2631/2013-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 14/5/2013, Ata n.º 15/2013 (Peça 23), foram notificados os representantes legais ou responsáveis por meio das seguintes comunicações:

Responsáveis	Ofícios/Editais (pç)	Ciências (pç)	TJ
Darli Ancelme	999, 24/5/13 (33)	5/6/13 (44)	-
Santa Maria Comércio e Representações Ltda	998, 24/5/13 (32)	6/6/13 (41)	-
Luiz Antônio Trevisan Vedoin	993, 24/5/13 (35)	10/6/13 (42)	-

2. O responsável Darli Ancelme interpôs Recurso de Reconsideração, o qual foi apreciado por meio do **Acórdão n.º 1021/2014-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 18/3/2014, Ata n.º 7/2014-2ª Câmara (Peça 55), retificado pelo Acórdão n.º 3451/2014-TCU-2ª Câmara (74), mantendo-se a irregularidade das contas, cujas devidas comunicações foram processadas da seguinte forma:

Responsáveis	Ofícios/Editais (pç)	Ciências (pç)	TJ
Darli Ancelme	559, 21/3/14 (58)	27/3/14 (62)	-
Santa Maria Comércio e Representações Ltda	528, 20/3/14 (60)	27/3/14 (61)	-
Luiz Antônio Trevisan Vedoin	529, 20/3/14 (59)	-	-



3. O responsável Darli Ancelme interpôs Recurso de Revisão, o qual não foi conhecido, nos termos do **Acórdão n.º 2713/2014-TCU-Plenário**, Sessão de 15/10/2014, Ata n.º 40/2014-Plenário (Peça 84), cujas comunicações foram processadas da seguinte forma:

Responsáveis	Ofícios/Editais (pç)	Ciências (pç)	TJ
Darli Ancelme	2952, 17/10/14 (87)	27/10/14 (90)	-
Santa Maria Comércio e Representações Ltda	2954, 17/10/14 (85)	24/10/14 (89)	-
Luiz Antônio Trevisan Vedoin	2953, 17/10/14 (86)	24/10/14 (88)	-

4. O responsável Darli Ancelme opôs Embargos de Declaração, apreciado pelo **Acórdão n.º 1019/2015-TCU-Plenário**, Sessão de 29/4/2015, Ata n.º 15/2015-Plenário (Peça 92), cujas comunicações foram processadas por meio dos Ofícios de peças 95 a 98, os quais não preenchem os requisitos legais de notificações de dívidas, nem fazem menção aos acórdãos anteriores.

5. Assim sendo, propõe-se a reiterações das notificações dívidas dos referidos responsáveis.

Secex/RJ, SApoc, em 24/6/2015

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO NAGEL NETO

TEFC-CE/ Matr. 1082-0